LEI N.º 677, DE 31 DE MARÇO DE 2.008

Institui, no âmbito do Município de Itaú de Minas, a Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Itaú de Minas, a Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Parágrafo Único - A Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal realizar-se-á anualmente na terceira semana do mês de Outubro.

Art. 2º - A realização da Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal terá os seguintes objetivos:

I - informar a população sobre os riscos, diagnóstico e tratamento do câncer bucal, através de:

a) palestras, orientações e distribuição de folhetos informativos, com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão para o público;
b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

II - Realização de exames clínicos, gratuitos, na população preferencialmente nas que se encaixem no perfil epidemiológico de desenvolvimento do câncer bucal. Esta atividade deverá ser realizada por:

a) odontólogos(as) da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde;
b) outros profissionais de saúde da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde, sob a coordenação e supervisão de um(a) odontólogo(a);
c) acadêmicos(as) e pós-graduandos(as) de odontologia, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados;
d) acadêmicos(as) e pós-graduandos(as) de outras profissões de saúde, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados e coordenação de um(a) odontólogo(a).

III - Encaminhamento para tratamento dos pacientes com risco de desenvolvimento de câncer bucal, ou com lesões cancerosas já instaladas;

IV - Estabelecer um fórum de capacitação e educação permanente para os profissionais de saúde da rede pública, das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde através da troca de experiências, debates, cursos, discussões de casos clínicos, apresentações das inovações científicas na prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal, sendo garantida a participação de acadêmico(as) e pós-graduandos(as) de odontologia e outras profissões da saúde.

Art. 3º - As organizações não-governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde, instituições de ensino superior, entidades de classe das profissões de saúde e também prestadores privados de serviços de saúde nas áreas de oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal, que desejarem participar do evento, deverão:

I - Apresentar à organização do evento, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data definida para o início dos trabalhos, projetos de participação além de estudos e/ou pesquisas relacionadas à prevalência, prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal.

§ 1º - As instituições de ensino superior deverão, juntamente com seus projetos de participação, encaminhar a relação dos acadêmicos(as) e profissionais pós-graduandos(as), regularmente matriculados, que participarão do evento;

§ 2º - As organizações não-governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde, entidades de classe das profissões de saúde e prestadores privados de serviços de saúde nas áreas de oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal, deverão, juntamente com seus projetos de participação, encaminhar a relação dos profissionais que participarão do evento.

Art. 4º - As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, deverão ser descentralizadas utilizando, para este fim, espaços públicos e/ou privados que atendam às necessidades para o perfeito desenvolvimento do evento.

Art. 5º - A organização e execução do evento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Ação Social e de Comunicação Social.

§ 1º - As organizações não-governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde, instituições de ensino superior, entidades de classe das profissões de saúde e também prestadores privados de serviços de saúde nas áreas de oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal, poderão ser colaboradores na organização do evento.

§ 2º -A organização do evento poderá outorgar premiações simbólicas para os melhores projetos de participação, estudos e pesquisas relacionados à prevalência, prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal.

§ 3º - As Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social e Comunicação Social deverão estimular a participação de colaboradores na organização do evento e divulgá-lo com a necessária antecedência.

Art. 6º - As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, deverão ser baseadas nos dados dos sistemas de informações em saúde, com a finalidade de abranger o maior número de pessoas que se enquadrem no perfi

epidemiológico do paciente portador de câncer bucal ou com lesões de boca potencialmente cancerizáveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de convênios que poderão ser celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, as entidades colaboradoras na organização e outras que se interessarem pelo evento.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 31 de Março de 2.008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL